



**cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**Processo nº 783/2017**

**Parecer nº 12/2021**

**TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO.  
INSALUBRIDADE AOS FISCAIS DOS  
CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.**

1. Legalidade na concessão de auxílio insalubridade aos fiscais, mas desde que se exija laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, bem como haja a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.
2. O inciso XII, do art. 611-A, da CLT, permite o enquadramento do grau de insalubridade em Acordo Coletivo, e este se sobreporá a outras leis e à própria CLT.

**Ilustre Procuradora-Geral do Conselho Federal de Enfermagem**

**I - INTRODUÇÃO**

O processo vertente trata de outro questionamento feito pelo Dr. Gilney Medeiros acerca da forma como concedida o adicional de insalubridade aos fiscais dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

É o relato do necessário.

**II - DOS ESCLARECIMENTOS**

O Supremo Tribunal Federal, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, em momento nenhum suprimiu o direito ao próprio adicional de insalubridade até que outra norma legal viesse a regulamentar o art. 7º, XXIII, da Carta Magna, mesmo porque,

o art. 192 da CLT continua a ser aplicado por expressa determinação da Súmula Vinculante n.º 4<sup>1</sup>.

Segundo o Art. 189 da CLT, serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo (Art. 192 da CLT).

Esse adicional, portanto, só deve ser concedido para aqueles que se encontrem nas situações acima. No caso em apreço, aos fiscais que efetuem as fiscalizações “in loco”.

De outro lado, por uma interpretação lógica, o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho (Art.194 da CLT). Por isso, se o funcionário sair da atividade que tem contato com as atividades insalubres perde imediatamente a verba. Ou também se incorrer num dos dois casos do art. 191 da CLT, “in verbis”:

“Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)  
I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)  
II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.”

Mas a inserção não é simplória, necessita-se de um laudo para a caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho (Art.195 da CLT).

---

<sup>1</sup> Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

E o mesmo rito é exigido em juízo. Quando arguida em juízo insalubridade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho (art. 195, §2º da CLT). No mesmo sentido é o entendimento do TST, note:

“É sabido e consabido que a aferição da insalubridade no local da prestação de serviços, ex vi do artigo 195 da CLT, deve ser feita através de prova estritamente pericial.

In casu, o laudo pericial elaborado por perito de confiança do d. Juízo de origem, id. 71a9dbb (fls.145/57 do Pdf), após minuciosa e criteriosa análise funcional e ambiental in loco, concluiu que as atividades desempenhadas pelo reclamante eram insalubres”

(TST - AIRR: 10011975320185020521, Relator: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: 03/12/2020)

E além disso, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial a fim de que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, é imperiosa igualmente a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Precisa que se enquadre nas atividades insalubres consoante descrito no art. 190<sup>2</sup> da CLT. Essa é a percepção do TST fixada no inciso I do seu enunciado de súmula n.º 448:

“SUM-448 ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA N.º 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO N.º 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.”

Passado esse trâmite imprescindível, o Art. 196 da CLT assinala que os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11.

---

<sup>2</sup> Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Por último, a reforma trabalhista trouxe nova redação ao inciso XII<sup>3</sup>, art. 611-A, da CLT, no sentido de que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: XII - enquadramento do grau de insalubridade. Ou seja, permite-se o enquadramento do grau de insalubridade em Acordo Coletivo, e este se sobreporá à lei e à própria CLT, inclusive. E para esclarecer melhor essa redação o TST registra que:

“No contexto, a interpretação a ser dada é que, havendo mudança da situação de exposição permanece sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade, isso seja em razão do aumento do grau do agente, seja da constatação da ineficácia do EPI fornecido, situação essa que foi verificada no caso concreto, pois o laudo pericial produzido nos autos atestou tal questão, o que autoriza o pagamento do respectivo adicional.”

(TST - AIRR: 5807220195140091, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, 7ª Turma, Data de Publicação: 23/11/2020)

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, é plenamente legal conceder auxílio insalubridade aos fiscais dos COREN's, mas desde que se exija laudo pericial, bem como haja a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

Por derradeiro, cumpre-se salientar que o inciso XII, do art. 611-A, da CLT, permite o enquadramento do grau de insalubridade em Acordo Coletivo, e este terá preferência sobre outras leis e sobre a própria CLT.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Brasília, 07 de abril de 2021.

**ROBERTO MARTINS DE ALENCAR  
NOGUEIRA**

Assinado de forma digital por ROBERTO MARTINS  
DE ALENCAR NOGUEIRA  
Dados: 2021.04.07 10:17:47 -03'00'

**Roberto Martins de Alencar Nogueira**

Procurador do Cofen

Matrícula nº 317-1 OAB/DF nº 27.395

<sup>3</sup> Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

[...]

XII - enquadramento do grau de insalubridade;